

**LIBERDADE
E
DEMOCRACIA**

1. Enfatadamente, o Ocidente chama a si mesmo de mundo livre. Num dos discursos que pronunciou em sua viagem ao Brasil (fevereiro de 1960), o presidente dos Estados Unidos ainda empregou aquela expressão para designar os países que vivem sob o regime capitalista, em contraposição ao mundo escravo, que é formado pelos países socialistas. Naqueles há liberdade; nestes, não.

Até onde isso é verdade? – foi a pergunta que me fiz ao entrar, pela primeira vez, na China. Antes de tudo, convém notar que o conceito de liberdade varia dentro do próprio mundo ocidental. Não existe um conceito pacífico, sufragado por todos. Mesmo na Europa, ninguém dirá que a liberdade salazarista é a mesma liberdade inglesa, nem que, fora da Europa, a liberdade norte-americana é idêntica à liberdade brasileira.

Dentre os conceitos de liberdade, o que me parece mais simpático é aquele que a define como o exercício tranquilo do direito. Desde que o indivíduo goza, pacificamente, os seus direitos – é um homem livre. Quais são esses direitos? Em primeiro plano, alinham-se os direitos inerentes à condição humana, os chamados direitos naturais, sem o exercício dos quais o homem não poderá sequer viver. Ele tem direito de ter e possuir aqueles bens necessários à conservação da vida e à manutenção de sua família. Ele pensa; logo tem o direito de manifestar o seu pensamento, de acreditar ou não naquilo que lhe pareça verdade ou mentira. E assim por diante.

Mas o exercício de todos os direitos naturais ou positivos está limitado pelo interesse da sociedade, vale dizer, pelo bem comum. Daí a existência imprescindível do Estado, que pode regular aquele exercício, mas que não tem o poder de suprimir os direitos. Parece-me justa a definição de Ferri: “direito é a limitação necessária e recíproca das atividades humanas, de modo que possam coexistir no meio social”.

Como pessoa cívica, o homem tem o direito de participar na escolha de seus governantes. Afigura-se-me correta a

fórmula de Jacques Maritain: autoridade, sim; mas com liberdade.

Autoridade e liberdade são conceitos que se completam se se subordinarem ao bem comum, vale dizer, aos interesses espirituais e materiais da coletividade.

Dentro dessa concepção de liberdade, posso concluir que os negros nos Estados Unidos e na África do Sul, ou os judeus na Alemanha Ocidental, não são homens livres – isto é, não gozam de liberdade –, porque não exercem tranquilamente os seus direitos; enquanto os negros e judeus no Brasil não sofrem nenhuma limitação. Ainda na mesma concepção, ninguém dirá que há liberdade na terra dos Salazar, Franco, Stroessner, Trujillo, Somoza e outros ilustres defensores do mundo livre, porque ali o povo não participa na constituição de seus governos, nem desfruta daqueles direitos naturais inerentes à condição humana. Não temos, os brasileiros, por que receber lições de liberdade de outros povos ocidentais. Com todas as deficiências, estamos constituindo o nosso sistema de vida que, sob múltiplos aspectos, é superior ao deles.

Nota Histórica: Em 1960, a segregação racial nos EUA ainda era legal sob as leis Jim Crow. Em estados do Sul, negros eram sistematicamente impedidos de votar através de taxas e “testes de alfabetização”. Em 1950, a população negra nos EUA era de aproximadamente 15 milhões (10% da população), vivendo sob severas restrições civis. Na África do Sul, o Apartheid estava em seu auge, privando a maioria negra de direitos básicos em favor de uma minoria branca de cerca de 3 milhões de pessoas.

2. Cada um vê as coisas quando está preparado para vê-las. Um médico, professor de clínica geral, deu-me, certa vez, uma lição. Perguntou-me, ao apresentar-lhe um amigo, se eu sabia que este padecia de grave lesão. Respondi-lhe que não, apesar de nossa longa convivência. Meses depois, confirmava-se o diagnóstico do médico. Ele vira, em rápidos instantes, o que eu não vira durante anos. É que eu não estava preparado para ver os sintomas da lesão.

Cada pessoa vê o país estrangeiro de acordo com a sua capacidade. Cultura superficial, coisas superficiais. Daí as tolices que os turistas escrevem sobre os países que visitam. Alguns chegam ao Rio de Janeiro e só veem a miséria de nossas favelas. Outros só enxergam as belezas do Pão de Açúcar, do Corcovado ou de Copacabana. Cada um viu as coisas que podia ver. Raros são os que, como Stefan Zweig, viram algo do que é fundamental no Brasil. Preparei-me para ir à China. É claro que não desejo comparar-me a Stefan Zweig, mas, como me dediquei durante trinta anos ao estudo da questão social e das doutrinas que se propunham a resolvê-la, sentia-me habilitado a compreender certos fatos que poderiam passar despercebidos ao médico, professor de clínica geral, a que acima me referi.

3. Sobre o conceito de liberdade, além do capítulo III da Constituição da República Popular da China, no qual se definem os direitos e deveres dos cidadãos, há um documento da mais alta importância que é o discurso pronunciado por Mao Tsé-tung a 27 de fevereiro de 1957, na sessão ampliada da Conferência Suprema do Estado convocada nos termos

do art. 43 da Constituição. Esse documento recebeu o título de “Sobre o problema da justa solução das contradições que existem no seio do povo” e foi publicado a 18 de junho daquele ano. Sem conhecer esse discurso – que deve ser incluído, a meu ver, entre os mais lúcidos escritos da literatura marxista-leninista –, é impossível compreender o conceito chinês da liberdade na sua prática diária. Porque não basta conhecer os textos constitucionais, que pouco diferem dos das constituições ocidentais.

Assim, por exemplo, na China, todos são iguais perante a lei (art. 85); todos os cidadãos maiores de 18 anos, independentemente de nacionalidade, raça, sexo, profissão, origem social, religião, instrução, fortuna e residência permanente, têm o direito de eleger e de serem eleitos (art. 86); todos os cidadãos gozam da liberdade de palavra, de imprensa, de reunião, de associação, de passeata e de manifestação (art. 87); todos os cidadãos gozam da liberdade religiosa (art. 88); a liberdade individual do cidadão é inviolável, não podendo ser preso sem decisão do tribunal popular (art. 89); o domicílio do cidadão é também inviolável, como garantido é o sigilo da correspondência; os cidadãos chineses gozam da liberdade de residência e de transferência dela (art. 90); o Estado protege o casamento, a família, a mãe e a criança (art. 96); o direito de asilo é garantido a todo estrangeiro perseguido por defender uma justa causa, por participar no movimento da paz ou em razão de sua atividade científica (art. 99); e todos os cidadãos chineses têm o direito de representar contra qualquer autoridade que viole a lei ou falte ao cumprimento de seus deveres (art. 97).

Esses e outros artigos reproduzem o capítulo dos direitos e garantias das constituições democráticas ocidentais, com diferenças sem importância. Assim, do ponto de vista do direito constitucional, ninguém poderá dizer que na China não haja liberdade para o cidadão. Assim, é difícil situá-la fora do chamado mundo livre.

4. Mas, como em todas as democracias do mundo livre, uma coisa é o que prescreve a Constituição e outra é a prática dessa liberdade democrática. É preciso, pois, conhecer o documento escrito por Mao Tsé-tung, porque ele teve a clarividência de discernir as situações para a aplicação dos dispositivos constitucionais. Não há liberdade e democracia abstratas, mas liberdade e democracia concretas. No mundo ocidental, as leis de segurança do Estado reprimem toda a atividade contrária ao sistema vigente. Nos Estados Unidos, essa defesa chegou aos extremos da intolerância. O macartismo é bem o testemunho disso, porque ali se estabeleceu um regime inquisitorial que não admitia sequer que um artista da projeção de Paul Robeson conseguisse vender os seus discos em território norte-americano. É que ele, embora cantasse as melhores canções dos Estados Unidos, cometera o crime de visitar a União Soviética e confessara que lá não havia discriminação racial. Paul Robeson é negro.

No Brasil e em muitos países da América Latina, os comunistas foram postos na ilegalidade e tiveram cassados os seus direitos políticos. O fato do cidadão se declarar comunista era, e é, bastante para o banir da vida pública e

o tornar inelegível para qualquer função política. Essa é a democracia ocidental. Mas as constituições dizem que todos são iguais perante a lei... E assim é o mundo livre.

5. Diante disso, vale a pena conhecer o pensamento de Mao Tsé-tung que vigora na China. Em vez dos alçapões, tocaias e tergiversações das democracias ocidentais, em vez das interpretações sibilinas dos direitos assegurados pela Constituição, surge uma honesta e explícita definição que, em muitos aspectos, supera a do mundo livre. Mao Tsé-tung diz claramente que, na sociedade chinesa, existem dois tipos de contradições: “as contradições entre nossos inimigos e nós outros e as contradições no seio do próprio povo”. Para se compreenderem essas contradições, é preciso saber o que é povo e o que são os inimigos. Convido o leitor a examinar o que diz Mao Tsé-tung:

“O conceito de povo tem diferente conteúdo nos diversos Estados e nos diferentes períodos históricos de cada Estado. Durante a guerra contra os invasores japoneses, o povo era integrado por todas as classes, camadas e grupos sociais partidários da resistência ao Japão, enquanto os imperialistas nipões, os traidores nacionais e os elementos pró-japoneses eram os inimigos do povo. No período da guerra de Libertação, os inimigos do povo foram os imperialistas norte-americanos e seus lacaios (a burguesia burocrática, os latifundiários e os reacionários do Kuomintang que representavam estas classes); e o povo era constituído por todas as classes, camadas e grupos sociais que lutavam contra esses inimigos. Na etapa atual, no

período da edificação do socialismo, integram o povo todas as classes, camadas e grupos sociais que aceitam e apoiam a causa da edificação do socialismo e nela participam ativamente. Os inimigos do povo são as forças e os grupos sociais que se opõem à revolução socialista, que se declaram hostis à edificação socialista e a perturbam.”

Está aí definido o que é povo; e estão claramente marcados os inimigos do povo. Quem quiser aceitar essas definições, aceite-as. Quem não as compreender não poderá entender o que se passa na China, nem no Brasil, nem no mundo. No Brasil, também, quem está contra a nossa independência econômica está contra o interesse do povo brasileiro e deve ser considerado inimigo da Pátria. Quem está contra a nossa emancipação econômica está a favor dos interesses dos trustes internacionais e são seus serviçais que devem ser combatidos duramente. Porque não deve haver liberdade, no Brasil, para aqueles que combatem o Brasil, como não existe na Inglaterra para os que combatem a Inglaterra, nem na França para os que são contra a França, nem nos Estados Unidos para os que são contra os Estados Unidos.

Na China é a mesma coisa. Mas lá isto se faz honestamente, às claras. Lá existe uma ditadura democrática. O que significa isso? Significa que, para o povo, subsistem todos aqueles direitos inscritos na Constituição, isto é, a mais completa liberdade democrática; mas, para os inimigos do povo – quer dizer, para os que estão contra a China e a favor do retorno à situação anterior à Libertação (1949), na qual o povo se submetia ao imperialismo japonês e ao regime de concessões estrangeiras que espoliavam a China –, prevalece a ditadura

com todas as suas sanções que lhes torna impossível a vida na Pátria que traíram. Porque, para os chineses, não há a liberdade de serem contra a China. Mas em que país do mundo livre se admite essa liberdade?

6. No seio do povo, há sempre contradições que podem ser resolvidas democraticamente, através da crítica, da livre discussão, dos métodos de persuasão e da educação. Mas, entre o povo e seus inimigos, existem somente antagonismos que têm de ser eliminados ditatorialmente. Dentre as contradições existentes no seio do povo, Mao Tsé-tung se refere a uma que me parece interessante levar ao conhecimento do leitor. É a que existe, na China, entre a burguesia nacional e a classe operária. Eis o texto:

Em nosso Estado, as contradições entre a classe operária e a burguesia nacional estão compreendidas nas contradições que existem dentro do povo. A luta de classe entre o operariado e a burguesia nacional está incluída, em geral, na luta de classes no seio do povo, já que é inerente à burguesia nacional um duplo carácter. No período da revolução democrático-burguesa, a burguesia nacional tem inerente o espírito revolucionário, por uma parte, e o espírito conciliador, por outra. No período da revolução socialista, a burguesia nacional, de uma parte, explora a classe operária e obtém benefícios com isso; mas, ao mesmo tempo, apoia a Constituição e deseja aceitar as transformações socialistas. A burguesia nacional se diferencia dos imperialistas, dos latifundiários e da burguesia burocrática. As contradições entre a classe

operária e a burguesia nacional são contradições entre explorados e exploradores, antagônicas por si mesmas. Entretanto, nas condições concretas de nosso país, se se regularizam devidamente as contradições antagônicas entre essas duas classes, podem elas transformar-se em não antagônicas e podem resolver-se por via pacífica. Ao contrário, se estas contradições forem por nós erroneamente regularizadas, se não seguimos com a burguesia nacional a política de coesão, de crítica e de educação, ou a burguesia nacional não aceita esta nossa política, as contradições entre a classe operária e a burguesia nacional podem converter-se em contradições entre nós e nossos inimigos.

7. Há na China um órgão da mais alta importância política, que não figura na Constituição. É o Conselho Consultivo Político do Povo Chinês, que funciona desde antes da Libertação. Reúne esse órgão os dez partidos políticos, as organizações culturais e sindicais, as associações chinesas residentes no exterior, as diferentes igrejas religiosas e as personalidades destacadas nas artes e na ciência. Essa frente política se fundou à base de um Programa Comum, aprovado em 1949, o qual serviu de base à Constituição de 1954, conforme esta declara em seu Preâmbulo. O Conselho Consultivo tem o seu órgão central em Pequim e se dissemina pelas províncias, regiões autônomas, pelos departamentos, municípios e distritos. Todas as questões importantes, antes de submetidas aos poderes do Estado, são ali analisadas e resolvidas de comum acordo.

– Mas se a maioria do Conselho é dominada pelo Partido Comunista, segue-se que a vontade deste sempre prevalece – disse eu aos dirigentes nacionais do Conselho, na recepção que me ofereceram em Pequim. Respondeu-me o sr. Burhan Shahidi, líder dos muçulmanos chineses, que é hoje um dos meus melhores amigos naquele país:

– Assim seria se dominasse aqui o conceito das democracias ocidentais, segundo o qual a vontade da maioria sempre predomina. Temos tido, e certamente ainda teremos, divergências com os comunistas na escolha do melhor caminho para a construção da Nova China. Mas, como todos nós somos fiéis ao Programa que nos reuniu nas horas graves e à Constituição que adotamos em 1954, segue-se que há, entre nós, plena confiança. A livre discussão permite, assim, que encontremos a solução que mais convém à nossa Pátria. Às vezes, os comunistas nos convencem de que estão com a razão; outras, eles cedem aos nossos argumentos. É que estamos certos de que a maioria não tem o direito de esmagar a minoria. E não seria possível a unidade da China, que se constitui de tantas nacionalidades diferentes, se as minorias nacionais, por exemplo, não fossem respeitadas pela maioria chinesa.

Ao receber essa resposta, lembrei-me do que eu mesmo havia escrito em 1946 (*Rumos Políticos*, AGIR, Rio), na carta que enderecei a um democrata, na qual sustentei exatamente o mesmo princípio contrário à democracia do número, pois mil mentiras não formam uma verdade¹.

O Conselho Consultivo permite, assim, que se mantenha a unidade dentro da pluralidade. Esse mecanismo político

se afigura muito estranho aos ocidentais. Acostumados aos regimes de dois partidos – um no governo e outro na oposição –, não compreendem a coexistência de vários partidos que trabalhem no mesmo sentido. Li no *The Straits Times*, de Singapura, uma entrevista que o sr. Sa Kung-liao, líder da Liga Democrática da China, concedeu a Richard Hughes, em Pequim, e foi publicada a 5 de janeiro de 1957. Nessa entrevista, após informar o repórter de que na Assembleia Nacional Popular havia 668 deputados do Partido Comunista, 274 da Liga Democrática e 284 independentes ou sem partido, respondeu a várias perguntas interessantes sobre o convívio dos partidos políticos. Disse ele:

“Alguns de nossos deputados se têm filiado ao Partido Comunista. Outros membros comunistas têm ingressado na Liga Democrática. Nós trabalhamos juntos. Como bloco de Oposição, não somos adversários do Partido Comunista. Todos os partidos estão trabalhando para o Governo – para o Governo, entenda-se, e não para o Partido Comunista. Isto não é a essência da verdadeira democracia?”. No caso de os partidos democráticos julgarem errada uma sugestão do Partido Comunista, como se opõem eles a esse erro? “Em primeiro lugar”, responde o sr. Sa, “o senhor deve compreender que a base de nossas operações como um partido de oposição é entender-nos com os deputados do Partido Comunista e os sem-partido, para consultarmos, discutirmos, considerarmos e acertarmos. Nossos objetivos democráticos, como oposição, são uma fiscalização recíproca e uma coexistência política a longo termo. Em segundo lugar, o Partido Comunista não tem cometido

nenhum erro nas linhas de sua política. Deixe-me ser claro sobre isso. Mas sobre certos assuntos menores, pode haver opiniões diferentes. É nosso dever, como Oposição, considerar tais opiniões”.

O repórter, diante dessas explicações, advertiu que a linha oposicionista da Liga Democrática, embora admirável, sem dúvida (*although doubtless admirable*), era algo diferente da ideia ocidental de oposição parlamentar. “Exatamente, exatamente”, concordou o sr. Sa. “O senhor pode achar nossas ideias um pouco estranhas a princípio. Oriente é Oriente; e Ocidente é Ocidente, como dizem os filósofos ocidentais.”

8. Essa ideia da oposição parlamentar, à moda ocidental, não é aceita na China pelas razões que Mao Tsé-tung explana no documento a que me tenho referido neste capítulo. Respondendo a críticas de algumas personalidades chinesas, escreveu o seguinte:

“Creem que em nosso sistema democrático-popular há muito poucas liberdades, enquanto no sistema democrático parlamentar ocidental há muitas. Exigem que se implante, no estilo do Ocidente, o sistema de dois partidos, sob o qual um partido está no Poder e outro na Oposição. Entretanto, este sistema de dois partidos é somente uma forma de apoio à ditadura burguesa e não pode assegurar, em nenhum caso, liberdade e direitos aos trabalhadores. Na realidade, no mundo só há liberdade concreta e democracia concreta, e não existem liberdade abstrata e democracia abstrata. Na sociedade à qual é inerente a luta de classes, os trabalhadores não desfrutam de liberdade que esteja isenta de exploração,

já que as classes exploradoras têm a liberdade de explorar os trabalhadores. Posto que nessa sociedade existe a democracia para a burguesia, nela não há democracia para o proletariado e os trabalhadores. Alguns Estados capitalistas também permitem a existência legal dos Partidos Comunistas, mas unicamente na medida em que isso não prejudique os interesses vitais da burguesia; ultrapassar esse limite não é permitido. As pessoas que exigem a liberdade abstrata, a democracia abstrata, creem que a democracia é um fim e não reconhecem que a democracia é um meio. Às vezes, a democracia parece um fim, mas realmente é só um meio.”

9. Ainda sobre o problema da liberdade e da democracia na China, creio que são fundamentais estes conceitos de Mao Tsé-tung:

“O marxismo nos ensina que a democracia forma uma parte da superestrutura que se integra na categoria da política. Isto significa que, no fim das contas, a democracia serve à base econômica. O mesmo ocorre com a liberdade. A democracia e a liberdade são relativas e não absolutas; surgiram e se têm desenvolvido no curso da história. No seio do povo de nosso país, a democracia pressupõe o centralismo; e a liberdade, a disciplina. Tudo isso constitui os dois aspectos opostos de um todo único; são opostos, mas, ao mesmo tempo, estão unidos; e, por isso, não devemos destacar unilateralmente um desses aspectos, negando o outro. No seio do povo, não se pode prescindir da liberdade, mas tão pouco se pode excluir a disciplina; não se pode prescindir da democracia, mas tão pouco se pode excluir o centralismo. Semelhante unidade da

democracia e do centralismo, da liberdade e da disciplina, constitui precisamente nosso centralismo democrático. Num sistema como este, o povo desfruta de uma democracia e de uma liberdade amplas; mas, ao mesmo tempo, deve restringir-se a si mesmo com a disciplina socialista. Esta verdade é compreendida pelas amplas massas populares.”²

Notas do autor:

1. Comentando, na “Carta a um democrata”, a afirmação que me parece equívoca, segundo a qual a democracia é o governo da maioria, de que decorre esta outra: “somos maioria, logo poderemos fazer o que quisermos” – escrevi, à pág. 82 de Rumos Políticos (AGIR, Rio, 1946, reeditado pela Fundação João Mangabeira, Goiânia, 2026) o seguinte:

“Tenho para mim que isso ainda é um ranço da democracia burguesa. E depois de tantos sofrimentos por que passou a humanidade e de tantas esperanças que agitam a mente dos homens, o problema não é encontrar um nome novo para a democracia. O problema é passar da democracia burguesa, ressecada por suas hipocrisias e pela falta de seiva evangélica, a uma democracia inteiramente humana; da democracia falada à democracia real – como escreve Maritain no livro acima citado. E ainda melhor definindo o meu pensamento, transcreverei estas palavras de outro documento católico: ‘A democracia não pode ser apenas um regime baseado nas maiorias efêmeras. O bem e o mal não são consequência do número. Mil atos iníquos somados não produzem um só ato de justiça. Mil votos num erro não o transformarão jamais em verdade’ (Programa da Liga Eleitoral Católica)». E, depois de várias considerações sobre a definição de Lincoln, conclui: ‘Assim, o conceito da Democracia, government of the people, by the people and for the people, inspirado no cristianismo, como se viu, não se compadece com a simplicidade da definição de que seja o governo da maioria. Da maioria, sim, mas a maioria não tem o poder de fazer as leis que quiser. É preciso que estas atendam ao bem público e sejam, sobretudo, justas. Por isso, diz a Escritura: Ai dos que estabelecem leis iníquas! (Vae qui condunt leges iniquas! – Isa. X, 1)’.”

2. “No século passado, Arthur Verhaegen, presidente da Liga Democrática Católica da Bélgica, fez algumas afirmações que os conceitos de Mao Tsé-tung me fazem recordar. Dizia ele: ‘A liberdade absoluta acarreta necessariamente a vitória dos fortes e a opressão dos fracos, isto é, a anarquia. E isto se compreende. As paixões humanas tiram do capital inteligência e do capital dinheiro uma superioridade contra a qual hão de quebrar-se não só os esforços como as próprias paixões do indivíduo privado de apoio. A proteção aparece, pois, como a sanção da liberdade. Não há, absolutamente, liberdade verdadeira sem proteção; por isso, não será difícil chegar a um acordo no sentido de proclamar que é necessário um regime protetor para garantir os operários de ambos os sexos, ainda mesmo adultos, contra os abusos da liberdade’. (A doutrina social da Igreja, Padre G. C. Rutten, O.P., pág. 180).”

